



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00228472
UNIDADE	Município de Iraceminha
RESPONSÁVEL	Sr. Valci Dal Maso - Prefeito Municipal (Gestão 2005-2008)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	3042/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Iraceminha** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2007 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 08/00228472**, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/9/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 8/11/2005, resultando na Lei nº 851/2005, de 8/11/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/8/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/9/2006, resultando na Lei nº 888/06, de 6/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 30/11/2006, resultando na Lei nº 889/06, de 13/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.679.648,66 e fixou a despesa em R\$ 6.679.648,66.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/9/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, evidenciando a seguinte restrição:

A.1.2.2.1 - O Município não realizou audiência pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias em afronta ao disposto no art. 48 da Lei Complementar 101/00

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima., evidenciando a seguinte restrição:

A.1.2.3.1 - O Município não realizou audiência pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária em afronta ao disposto no art. 48 da Lei Complementar 101/00

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº , de 30/12/1899, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.679.648,66**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 10.000,00**, que corresponde a **0,15 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.679.648,66
Ordinários	6.669.648,66
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.244.567,51
Suplementares	2.234.567,51
Especiais	10.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.852.205,00
Orçamentários/Suplementares	1.852.205,00
(=) Créditos Autorizados	7.072.011,17

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	21.500,00	0,96
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.852.205,00	82,52
Superávit Financeiro	44.362,96	1,98
Convênios	326.499,55	14,55
T O T A L	2.244.567,51	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.244.567,51**, equivalendo a **33,60%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,55%**, os especiais **0,45%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.852.205,00**, equivalendo a **27,73%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.679.648,66	6.258.658,40	(420.990,26)
DESPESA	7.072.011,17	6.227.643,72	(844.367,45)
Superávit de Execução Orçamentária		31.014,68	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 31.014,68**, correspondendo a **0,50%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.258.658,40**, equivalendo a

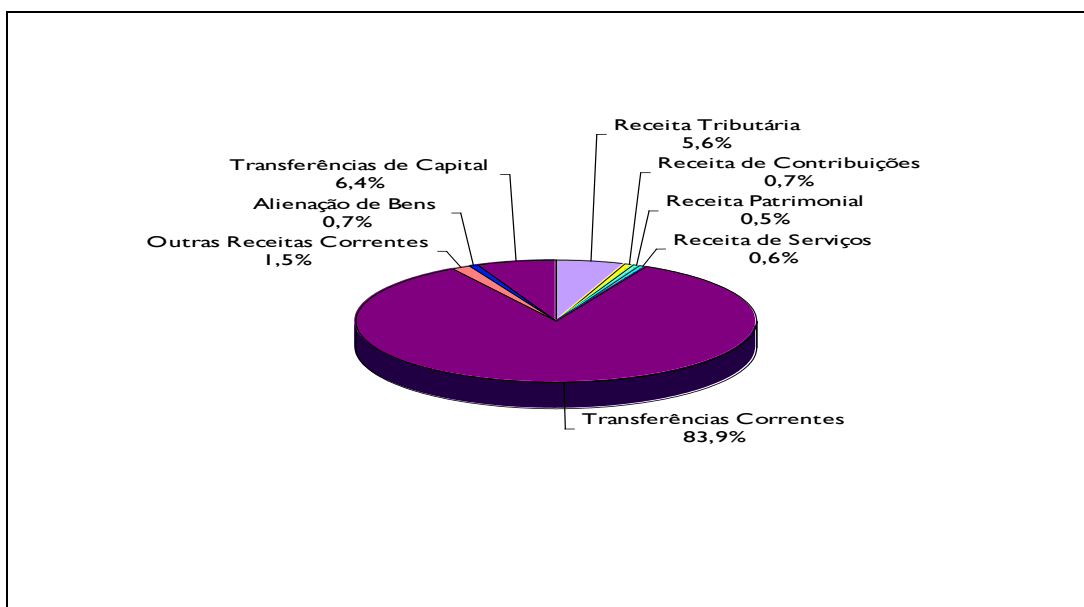
% da receita orçada. **93,70**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	192.369,02	4,09	291.699,30	5,31	351.328,01	5,61
Receita de Contribuições	39.912,10	0,85	46.420,88	0,84	45.262,19	0,72
Receita Patrimonial	14.489,93	0,31	20.526,08	0,37	31.702,10	0,51
Receita de Serviços	17.851,09	0,38	35.847,77	0,65	37.129,45	0,59
Transferências Correntes	4.274.986,26	90,79	4.706.112,91	85,64	5.253.301,88	83,94
Outras Receitas Correntes	25.178,74	0,53	51.124,90	0,93	93.559,77	1,49
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	328.715,79	5,98	0,00	0,00
Alienação de Bens	21.050,00	0,45	0,00	0,00	46.500,00	0,74
Transferências de Capital	123.000,00	2,61	14.980,00	0,27	399.875,00	6,39
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.708.837,14	100,00	5.495.427,63	100,00	6.258.658,40	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



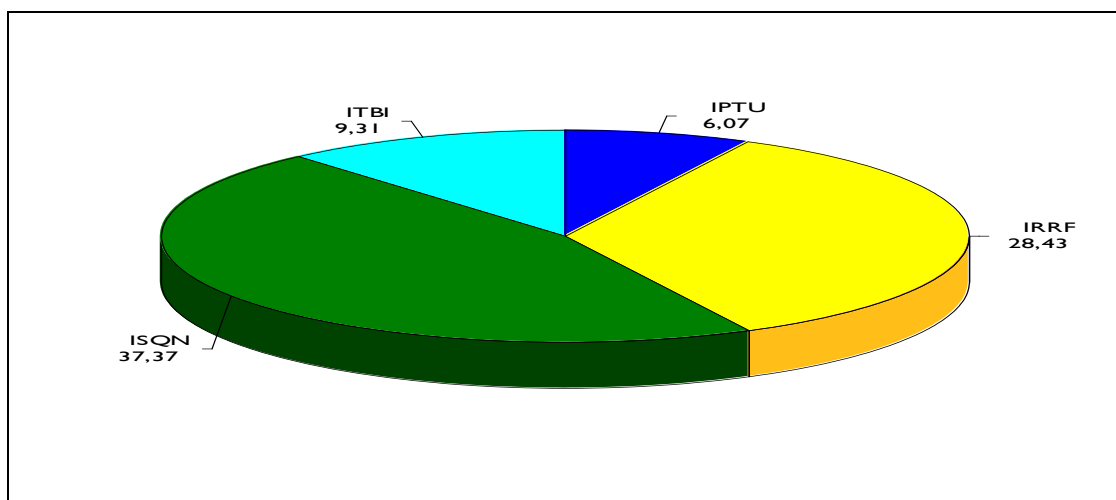
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	179.765,45	93,45	225.170,94	77,19	285.236,48	81,19
IPTU	24.156,40	12,56	20.080,74	6,88	21.334,93	6,07
IRRF	80.494,51	41,84	84.240,71	28,88	99.893,65	28,43
ISQN	45.350,74	23,57	79.574,13	27,28	131.286,52	37,37
ITBI	29.763,80	15,47	41.275,36	14,15	32.721,38	9,31
Taxas	12.603,57	6,55	19.831,79	6,80	25.167,09	7,16
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	46.696,57	16,01	40.924,44	11,65
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	192.369,02	100,00	291.699,30	100,00	351.328,01	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	45.262,19	0,72
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	45.262,19	0,72
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	45.262,19	0,72
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.258.658,40	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.274.986,26	90,79	4.706.112,91	85,64	5.253.301,88	83,94
Transferências Correntes da União	2.519.199,07	53,50	2.869.467,56	52,22	3.306.920,37	52,84
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	52,16	2.723.373,56	49,56	3.201.317,30	51,15
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(7,82)	(408.505,50)	(7,43)	(527.593,67)	(8,43)
Cota do ITR	3.729,67	0,08	3.074,67	0,06	4.275,62	0,07
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(284,60)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	27.806,28	0,59	16.313,63	0,30	15.881,17	0,25
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.170,84)	(0,09)	(2.447,04)	(0,04)	(2.645,77)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,59	34.812,48	0,63	33.972,16	0,54
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	296.547,75	6,30	300.809,21	5,47	361.075,30	5,77
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	86.459,09	1,57	73.073,27	1,17
Transferências de Recursos do FNDE	59.536,31	1,26	82.063,37	1,49	106.421,94	1,70
Demais Transferências da União	20.523,86	0,44	33.514,09	0,61	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	41.427,65	0,66
Transferências Correntes do Estado	1.301.236,21	27,63	1.395.251,04	25,39	1.464.197,01	23,39
Cota-Parte do ICMS	1.368.005,28	29,05	1.458.593,14	26,54	1.555.836,24	24,86
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(205.200,55)	(4,36)	(218.788,72)	(3,98)	(259.726,58)	(4,15)
Cota-Parte do IPVA	75.287,22	1,60	90.799,93	1,65	107.898,90	1,72
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(7.185,09)	(0,11)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	48.248,34	1,02	50.921,98	0,93	54.810,77	0,88
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.237,24)	(0,15)	(7.638,31)	(0,14)	(9.117,75)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	21.680,52	0,35
Outras Transferências do Estado	22.133,16	0,47	21.363,02	0,39	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	260.207,32	5,53	290.053,23	5,28	335.623,95	5,36
Transferências de Recursos do Fundeb	260.207,32	5,53	290.053,23	5,28	335.623,95	5,36
Transferências de Convênios	194.343,66	4,13	151.341,08	2,75	146.560,55	2,34
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	123.000,00	2,61	14.980,00	0,27	399.875,00	6,39
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.397.986,26	93,40	4.721.092,91	85,91	5.653.176,88	90,33
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.708.837,14	100,00	5.495.427,63	100,00	6.258.658,40	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 8.096,28**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	3.533,48	100,00	8.842,88	100,00	8.096,28	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.533,48	100,00	8.842,88	100,00	8.096,28	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.227.643,72** equivalendo a **88,06** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	228.334,32	4,94	231.091,79	4,33	247.157,48	3,97
04-Administração	785.137,92	16,98	659.316,14	12,36	813.047,64	13,06
06-Segurança Pública	9.787,40	0,21	5.604,63	0,11	10.834,12	0,17
08-Assistência Social	155.544,20	3,36	183.817,56	3,45	214.280,23	3,44
09-Previdência Social	50.346,87	1,09	53.861,07	1,01	56.977,89	0,91
10-Saúde	1.036.945,69	22,42	1.068.148,32	20,02	1.348.887,92	21,66
12-Educação	980.603,67	21,21	1.091.750,54	20,46	1.332.784,95	21,40
13-Cultura	2.066,30	0,04	30.000,00	0,56	14.012,17	0,22
15-Urbanismo	195.537,08	4,23	864.726,63	16,21	400.962,97	6,44
16-Habitação	36.150,12	0,78	0,00	0,00	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	1.974,98	0,04	475,05	0,01	0,00	0,00
20-Agricultura	276.322,37	5,98	362.715,08	6,80	621.291,97	9,98
22-Indústria	13.518,15	0,29	30.000,00	0,56	23.536,80	0,38
24-Comunicações	0,00	0,00	19.400,00	0,36	19.400,00	0,31
26-Transporte	741.985,78	16,05	587.006,15	11,00	769.014,26	12,35
27-Desporto e Lazer	48.461,60	1,05	46.909,72	0,88	98.116,79	1,58
28-Encargos Especiais	61.533,09	1,33	100.883,79	1,89	257.338,53	4,13
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.624.249,54	100,00	5.335.706,47	100,00	6.227.643,72	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.215.625,02	91,16	4.521.673,08	84,74	5.289.698,16	84,94
Pessoal e Encargos	2.164.511,44	46,81	2.308.524,19	43,27	2.840.084,74	45,60
Aposentadorias e Reformas	50.346,87	1,09	53.861,07	1,01	56.977,89	0,91
Contratação por Tempo Determinado	389.581,50	8,42	280.024,92	5,25	228.462,37	3,67
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.262.683,78	27,31	1.330.936,45	24,94	1.615.949,84	25,95
Obrigações Patronais	361.220,86	7,81	381.717,82	7,15	477.772,06	7,67
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	74.926,10	1,62	116.042,40	2,17	114.085,26	1,83
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00	0,00	368,23	0,01	0,00	0,00

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	25.752,33	0,56	145.573,30	2,73	346.837,32	5,57
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	16.335,54	0,31	46.983,27	0,75
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	16.335,54	0,31	46.983,27	0,75
Outras Despesas Correntes	2.051.113,58	44,36	2.196.813,35	41,17	2.402.630,15	38,58
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	12.714,63	0,20
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	7.720,23	0,14	0,00	0,00
Diárias - Civil	40.941,46	0,89	42.685,91	0,80	37.783,24	0,61
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	558,55	0,01	0,00	0,00
Material de Consumo	797.969,18	17,26	880.501,20	16,50	924.770,01	14,85
Material de Distribuição Gratuita	101.334,65	2,19	81.400,42	1,53	70.466,59	1,13
Passagens e Despesas com Locomoção	13.995,11	0,30	8.148,62	0,15	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	101.248,10	2,19	57.070,60	1,07	59.831,55	0,96
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	801.544,69	17,33	907.981,46	17,02	1.082.468,18	17,38
Contribuições	78.538,22	1,70	104.121,48	1,95	111.639,08	1,79
Subvenções Sociais	0,00	0,00	3.000,00	0,06	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	47.000,00	1,02	88.675,46	1,66	0,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.866,00	0,26	13.553,53	0,25	12.229,50	0,20
Sentenças Judiciais	56.676,17	1,23	1.395,89	0,03	33.089,58	0,53
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	57.637,79	0,93
DESPESAS DE CAPITAL	408.624,52	8,84	814.033,39	15,26	937.945,56	15,06
Investimentos	394.091,43	8,52	764.125,06	14,32	785.228,09	12,61
Obras e Instalações	313.336,93	6,78	707.808,06	13,27	391.800,39	6,29
Equipamentos e Material Permanente	80.754,50	1,75	56.317,00	1,06	393.427,70	6,32
Amortização da Dívida	14.533,09	0,31	49.908,33	0,94	152.717,47	2,45
Principal da Dívida Contratual Resgatado	14.533,09	0,31	49.908,33	0,94	152.717,47	2,45
Total da Despesa Empenhada	4.624.249,54	100,00	5.335.706,47	100,00	6.227.643,72	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	344.309,62
Bancos Conta Movimento	213.135,55
Vinculado em Conta Corrente Bancária	131.174,07
(+) ENTRADAS	7.413.644,42

Receita Orçamentária	6.258.658,40
Extraorçamentárias	911.499,13
Realizável	57.112,31
Restos a Pagar	334.210,57
Depósitos de Diversas Origens	320.475,51
Serviço da Dívida a Pagar	199.700,74
Acréscimos Patrimoniais - Cancelamento de Restos a Pagar	243.486,89
(-) SAÍDAS	7.064.056,22
Despesa Orçamentária	6.227.643,72
Extraorçamentárias	836.412,50
Realizável	59.374,51
Restos a Pagar	277.528,02
Depósitos de Diversas Origens	299.809,23
Serviço da Dívida a Pagar	199.700,74
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	693.897,82
Banco Conta Movimento	228.920,50
Vinculado em Conta Corrente Bancária	464.977,32

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	345.694,17	13,44	697.544,57	21,00
Disponível	213.135,55	8,29	228.920,50	6,89
Vinculado	131.174,07	5,10	464.977,32	14,00
Realizável	1.384,55	0,05	3.646,75	0,11
Ativo Permanente	2.226.479,47	86,56	2.624.146,42	79,00
Bens Móveis	1.307.677,38	50,84	1.654.605,08	49,81
Bens Imóveis	881.581,24	34,27	940.416,77	28,31
Créditos	37.220,85	1,45	29.124,57	0,88
Ativo Real	2.572.173,64	100,00	3.321.690,99	100,00
ATIVO TOTAL	2.572.173,64	100,00	3.321.690,99	100,00

Passivo Financeiro	299.236,23	11,63	376.585,06	11,34
Restos a Pagar	277.528,02	10,79	334.210,57	10,06
Depósitos Diversas Origens	21.708,21	0,84	42.374,49	1,28
Passivo Permanente	641.134,51	24,93	488.417,04	14,70
Dívida Fundada	328.715,79	12,78	218.001,11	6,56
Débitos Consolidados	312.418,72	12,15	270.415,93	8,14
Passivo Real	940.370,74	36,56	865.002,10	26,04
Ativo Real Líquido	1.631.802,90	63,44	2.456.688,89	73,96
PASSIVO TOTAL	2.572.173,64	100,00	3.321.690,99	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	345.694,17	697.544,57	351.850,40
Passivo Financeiro	299.236,23	376.585,06	(77.348,83)
Saldo Patrimonial Financeiro	46.457,94	320.959,51	274.501,57

Obs. A divergência entre a variação do Patrimônio Financeiro e o resultado da execução orçamentária, refere-se ao cancelamento de restos a pagar (R\$ 243.486,89).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 320.959,51** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,54** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 274.501,57**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 46.457,94** para um superávit financeiro de **R\$ 320.959,51**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.204.062,12
Receita Orçamentária	6.258.658,40
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	54.596,28
Despesa Efetiva	5.622.663,02
Despesa Orçamentária	6.227.643,72
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	604.980,70
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	581.399,10

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	243.486,89
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	243.486,89
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	581.399,10
(+)Resultado Patrimonial-IEO	243.486,89
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	824.885,99
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.631.802,90
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	824.885,99
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.456.688,89

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
	MUNICÍPIO
Saldo do Exercício Anterior	641.134,51
(-) Amortização (Dívida Fundada)	110.714,68
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	42.002,79
Saldo para o Exercício Seguinte	488.417,04

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	362.327,05	7,69	641.134,51	11,67	488.417,04	7,80

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	299.236,23
(+) Formação da Dívida	854.386,82
(-) Baixa da Dívida	777.037,99
Saldo para o Exercício Seguinte	376.585,06

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	423.187,38	136,83	299.236,23	86,56	376.585,06	53,99

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	24.907,24
(-) Cobrança no Exercício	8.096,28
Saldo para o Exercício Seguinte	16.810,96

Obs. Para cômputo do saldo anterior considerou-se a informação prestada no sistema e-sfinge, através do Balancete Razão, conforme folhas 464 dos autos.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	21.334,93	0,41
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	131.286,52	2,51
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	99.893,65	1,91
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	32.721,38	0,63
Cota do ICMS	1.555.836,24	29,74
Cota-Parte do IPVA	107.898,90	2,06
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	54.810,77	1,05
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	61,18
Cota do ITR	4.275,62	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	15.881,17	0,30
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.734,33	0,09

Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.245,61	0,04
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.232.236,42	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.618.836,86
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	806.553,46
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.812.283,40

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	145.719,43

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	145.719,43
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.184.095,52
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.184.095,52

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental*	251.077,38
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental**	3.150,75

TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	254.228,13

* Para cômputo de despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental considerou-se: Transferências de Convênios da Educação R\$ 251.077,38 extraídos do sistema e-sfinge conforme folhas 396 à 406 dos autos.

**Para cômputo de outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental, na importância de R\$ 3.150,75, considerou-se os empenhos apresentados no sistema e-sfinge, conforme Anexo I.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	145.719,43	2,79
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.184.095,52	22,63
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	254.228,13	4,86
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	470.929,51	9,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	190,69	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.546.325,64	29,55
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.308.059,10	25,00
Valor acima do Limite (25%)	238.266,53	4,55

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.546.325,64** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,55%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 238.266,53**, representando **4,55%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	335.623,95

(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	190,69
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	201.488,78
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	285.263,10
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	83.774,32

Obs. Considerou-se como rendimento de aplicação financeira, a informação prestada no sistema e-sfinge, conforme folhas dos autos. Quanto ao total de gastos efetuados com profissionais do magistério, considerou-se a fonte de recursos 18 - Transferências do Fundeb (Remuneração dos Profissionais de Magistério), conforme folhas 394 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 285.263,10**, equivalendo a **84,95%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	335.623,95
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	190,69
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	335.814,64
95% dos Recursos do FUNDEB	319.023,91
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	335.814,64
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	16.790,73

* Para cômputo de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira, considerou-se as informações prestadas no sistema e-sfinge, nas fontes de recursos: 18 - Transferências do Fundeb (Remuneração dos Profissionais de Magistério) R\$ 285.263,10 e 19 - Transferências do Fundeb (Outras Despesas) R\$ 57.197,91, conforme folhas 394 dos autos, limitado ao valor

repassado no exercício, uma vez que o Município utilizou todo recurso e não deixou saldo disponível na conta, conforme balancete do razão (fl.471).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.250.558,37
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	66.084,44
Vigilância Sanitária (10.304)	9.610,51
Vigilância Epidemiológica (10.305)	127,19
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.326.380,51

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	457.440,39
Despesas com Recursos de Alienação de Bens	42.700,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	500.140,39

* Para cômputo de despesas com recursos de convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde considerou-se as seguintes fontes de recursos: 23 - Transferências de Convênios Saúde - Atenção Básica R\$ 98.595,00, 14- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde: Atenção Básica R\$ 358.718,20, Vigilância Epidemiológica R\$ 127,19 e Despesas com Recursos de Alienação de Bens R\$ 42.700,00, extraídos do sistema e-sfinge, conforme folhas 407 A 459 dos autos

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.326.380,51	25,35
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	500.140,39	9,56
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	826.240,12	15,79
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	784.835,46	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	41.404,66	0,79

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 826.240,12**, correspondendo a um percentual de **15,79%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.651.163,41
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.651.163,41

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	188.921,33
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	188.921,33

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.812.283,40	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.487.370,04	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.651.163,41	45,61
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	188.921,33	3,25
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.840.084,74	48,86
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	647.285,30	11,14

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.812.283,40	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.138.633,04	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.651.163,41	45,61
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.651.163,41	45,61
VALOR ABAIXO DO LIMITE	487.469,63	8,39

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,61%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.812.283,40	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	348.737,00	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	188.921,33	3,25
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	188.921,33	3,25
VALOR ABAIXO DO LIMITE	159.815,67	2,75

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	934,50	11.885,41	7,86
FEVEREIRO	934,50	11.885,41	7,86
MARÇO	934,50	11.885,41	7,86
ABRIL	934,50	14.634,07	6,39
MAIO	981,23	14.634,07	6,71
JUNHO	981,23	14.634,07	6,71
JULHO	981,23	14.634,07	6,71
AGOSTO	981,23	14.634,07	6,71
SETEMBRO	981,23	14.634,07	6,71
OUTUBRO	981,23	14.634,07	6,71
NOVEMBRO	981,23	14.634,07	6,71
DEZEMBRO	981,23	14.634,07	6,71

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.753 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.258.658,40	*127.660,61	2,04

*Para cômputo da Remuneração Total dos Vereadores R\$ 127.660,61, considerou-se a informação prestada no sistema e-sfinge, conforme folhas 463 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 127.660,61**, representando **2,04%** da receita total do Município (**R\$ 6.258.658,40**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	300.542,18	6,41
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.343.076,91	92,67
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	42.749,33	0,91
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.686.368,42	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	247.157,48	5,27
Total das despesas para efeito de cálculo	247.157,48	5,27
Valor Máximo a ser Aplicado		
	374.909,47	8,00
Valor Abaixo do Limite	127.751,99	2,73

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 247.157,48**, representando **5,27%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.686.368,42**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.753 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
279.580,00	157.478,11	56,33

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 157.478,11**, representando **56,33%** da receita total do Poder (**R\$ 279.580,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	10.000,00	(739.475,15)	(749.475,15)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	104.614,50	152.513,32	47.898,82

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.059.108,04	928.346,45	(130.761,59)
Até o 2º Bimestre	2.143.216,08	1.914.744,39	(228.471,69)
Até o 3º Bimestre	3.202.324,12	2.976.819,77	(225.504,35)
Até o 4º Bimestre	4.331.432,16	3.970.151,90	(361.280,26)
Até o 5º Bimestre	5.390.540,20	4.964.800,02	(425.740,18)
Até o 6º Bimestre	6.679.648,66	6.258.658,40	(420.990,26)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Iraceminha instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 813/2003, de 19/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria 105/2004, o Sr. Emerson Bof - cargo efetivo de Auditor.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Iraceminha não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004. Contudo cabe ressaltar que o responsável pelo controle Interno remeteu os seguintes documentos: os "check list" dos Setores: Tributação e Tesouraria (fevereiro e março), do Patrimônio e Secretaria da Educação (abril e maio), Departamento de Pessoal e Setor de Compras e Licitações (setembro e outubro), Departamento de Frotas (outubro e novembro) e cópia da Auditoria realizada na Secretaria da Saúde em dezembro.

Deste modo, os referidos documentos não apresentam a análise contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, e tão pouco apresentam falhas, irregularidades nem apresentam sugestões para corrigi-las, conforme dispõe o artigo 2º, § 3º da Resolução 11/2004.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguinte restrição compora a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º e 5º da Resolução nº T C 16/94, alterado pelas Resoluções 15/96 e 11/2004

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007

Em análise as contas prestadas pelo Prefeito, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto aplicação dos recursos do Fundo, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei 11.494/07, abaixo transcrito:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

A.8.2 - Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo (exercício 2005/2008), sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.020,19 (R\$ 5.808,92 Prefeito e R\$ 2.211,27, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao sistema e-sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, no exercício de 2007, mais especificamente, ao Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.979,75 (janeiro à abril) e R\$ 6.278,74 (maio à dezembro/2007), e ao Vice-Prefeito nos valores mensais de R\$ 2.989,80 (janeiro), R\$ 2.790,55 (fevereiro), R\$ 1.993,25 (março e abril) e R\$ 2.092,91 (maio a dezembro).

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.695,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.879,35.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 844/2005, que concedeu 15% (quinze por cento) de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como no exercício de 2006, houve também a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 874/2006, que concedeu 5% (cinco por cento) de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, ambas através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequam as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere.

Ressalta-se que o reajuste concedido em 2006, por equívoco, não foi apontado na análise das contas do referido ano. Entretanto, destes reajustes

concedidos irregulares em 2005 e 2006 decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 908/2007, também de iniciativa do Poder Executivo que trata da concessão de reajuste de 5% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

Resta claro, portanto, que referidos reajuste não deveriam ser aplicados aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

"art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal."

Tendo em vista que foram considerados irregulares os valores recebidos a título de reajuste nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, no percentual de 15% (quinze por cento), 5% (cinco por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, tem-se nesta oportunidade como irregulares os totais excedentes aos montantes fixados na Lei Municipal 827/04 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), que representam R\$ 5.695,00 para o Prefeito e R\$ 1.879,35 para o Vice-Prefeito.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls 462:

Prefeito Municipal: Sr. Valci Dal Maso

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	5.979,75	5.695,00	284,75
Fevereiro	5.979,75	5.695,00	284,75
Março	5.979,75	5.695,00	284,75

Abril	5.979,75	5.695,00	284,75
Mai	6.278,74	5.695,00	583,74
Junho	6.278,74	5.695,00	583,74
Julho	6.278,74	5.695,00	583,74
Agosto	6.278,74	5.695,00	583,74
Setembro	6.278,74	5.695,00	583,74
Outubro	6.278,74	5.695,00	583,74
Novembro	6.278,74	5.695,00	583,74
Dezembro	6.278,74	5.695,00	583,74
TOTAL	74.148,92	68.340,00	5.808,92

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Carlos Luis Bernardi

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	2.989,80	2.847,50	142,30
Fevereiro	2.790,55	2.657,86	132,69
Março	1.993,25	1.879,35	113,90
Abril	1.993,25	1.879,35	113,90
Mai	2.092,91	1.879,35	213,56
Junho	2.092,91	1.879,35	213,56
Julho	2.092,91	1.879,35	213,56
Agosto	2.092,91	1.879,35	213,56
Setembro	2.092,91	1.879,35	213,56
Outubro	2.092,91	1.879,35	213,56
Novembro	2.092,91	1.879,35	213,56
Dezembro	2.092,91	1.879,35	213,56
TOTAL	26.510,13	24.298,86	2.211,27

Obs. Nos meses de janeiro e fevereiro o Vice-Prefeito substituiu o Prefeito, considerou-se como base para o cálculo do valor devido 50% e 46,67% do subsídio do Prefeito, conforme Termo de Transmissão (folhas 474 dos autos).

A.8.3 - Divergência entre o montante da despesa evidenciado no Anexo 12 - Balanço Orçamentário e o registrado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, denotando inconsistência dos registros contábeis, em contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64

O Anexo 12 - Balanço Orçamentário, registra como total despesa executada no exercício o valor de R\$ 6.238.266,96, todavia, o Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada registra como total da despesa realizada R\$ 6.227.643,72, evidenciando uma divergência de R\$ 10.623,24.

A situação apurada denota inconsistência dos registros contábeis, em contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Iraceminha**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. - Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo (exercício 2005/2008), sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.020,19 (R\$ 5.808,92 Prefeito e R\$ 2.211,27, Vice-Prefeito)(item A.8.2);

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. - O Município não realizou audiência pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias em afronta ao disposto no art. 48 da Lei Complementar 101/00 (item A.1.2.2.1);

II.B.2. - O Município não realizou audiência pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária em afronta ao disposto no art. 48 da Lei Complementar 101/00(item A.1.2.3.1);

II.B.3 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 (item A.8.1);

II.B.4 - Divergência entre o montante da despesa evidenciado no Anexo 12 - Balanço Orçamentário e o registrado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, denotando inconsistência dos registros contábeis, em contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64 (item A.8.3);

II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1. - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º e 5º da Resolução nº T C 16/94, alterado pelas Resoluções 15/96 e 11/2004 (item A.7.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00066049, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8 em 29/07/2008

Gissele Souza De Franceschi Nunes
Auditora Fiscal de Controle Externo

Teresinha de Jesus Bastos da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão e.e

DE ACORDO
Em 29/07/2008

Sonia Endler

**Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle
Inspetoria 3**